

O PODER DE POLÍCIA E A FIXAÇÃO DE MULTAS

Autor(res)

Thiago Caetano Luz Khadja Samyr Adnan Mustafa Livia Carolina Soares Dias De Medeiros

Eduardo Augusto Xavier Farias

Natalia Aurelio Vieira

Karin Michele Ruth Popov

MOSTRA

O estudo em questão retrata a eficacia do poder coercitivo da administração em aplicar multa como forma de prevenir e coibir os descumprimentos de normas pelas empresas e sociedade, podendo ser explorado em diversos aspectos, e uma delas é a regulação ambiental, as pessoa jurídicas possuem um grande papel nas rotinas do empreendimento, na identificação de não-alinhamento com as normas ambientais, ou após acidentes que ocorrem pela execução de processos que não estejam em conformidade com as normas ambientais, e no dia a dia como normas de trânsitos. Ademais, os órgãos fiscalizadores têm de observar princípios administrativos, no entanto, após a instrução do processo administrativo, muitas vezes não é oportunizado ao administrado o direito de manifestação, atingindo a violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, não proporcionando uma

O presente artigo tem por objetivo promover a discussão sobre a eficácia das multas aplicadas às empresas e a ntativa de coibir a prática de atos ilícitos e a análise dos princípios administrativos na aplicação de

eve como uma das fontes de estudo o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172) é o Decreto nº oi possível analisar o poder d e polícia atividade da administração pública em regular a prática ente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, às empresas e indústrias, além de analisar a aplicação das regras legais ditadas pela Lei 9.784/99,



pelos órgãos fiscalizadores na aplicação de multas. Ademais, foi realizada a pesquisa e o estudo de doutrinas, leis e artigos com o fim de analisar a eficiência da aplicação de multas como meio de prevenir e coibir os descumprimentos de normas pelas empresas e sociedade, ou até mesmo assegurar o direito à ampla defesa e o contraditório.

Resultados e Discussão

Após discussão sobre a aplicação de multa para prevenir e coibir os descumprimentos de normas pelas empresas e a coletividade, é visível que a imposição dessa sanção pela a administração por meio da legislação que estabelece limites e condições necessárias para o exercício de uma atividade ou uso dos bens pelos particulares, pode de certa forma reduzir os atos ilícitos e danos causados pela sociedade e empresas, como por exemplo nas normas de trânsitos e vigilância ambiental. Contudo, é possível notar por outro lado que mesmo cientes das penalidades, a sociedade e as empresas estão sujeitas a práticas ilícitas em seu dia a dia. Ademais, tendo parâmetros legais a serem seguidos para aplicação de multas, não pode a Administração como bem entender fixálas aleatoriamente, deve possuir uma motivação para a sua aplicação e garantir a defesa e contraditório.

Conclusão

Ante o exposto no presente artigo, nota-se que o poder de polícia da administração em seu âmbito coercitivo pode ser eficaz para a redução de atos de algum ilícitos praticados pela sociedade, contudo, é notável que os atos infracionais tem sido cada vez mais recorrente na sociedade atual. Ademais, pode ocorrer de não serem observados os princípios administrativos, no momento da fixação da multa, fazendo com que a sanção ultrapasse o valor do capital social levando ao encerramento das atividades.

Referências

BRASIL. DECRETO-LEI nº LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966., de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário nacional, Brasília DF: Diário oficial da união, 25 out. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 5 maio. 2023.

Gerson Monteiro Júnior. JUSBRASIL, 2021. Disponível em < https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-o-poder-d

policia/1191639809#:~:text=o%20poder%20de%20pol%C3%ADcia%20%C3%A9%20coercitivo%2C%20ou%20seja%20al%C3%A9m%20do,a%20for%C3%A7a%20para%20fazer%20cumprir. >. Acesso em: 06/05/2024.

Tidelly Santana. PROCESSO ADMINISTRATIVO, 29/10/2020 Disponível em < https://www.conjur.com.br/2020-out-29/santana-processo-administrativo-multas/>. Acesso em: 19/05/2024.



